



**AO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.**

Processo n.º 0009800-26.2026.8.16.0194

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, nomeada Administradora Judicial neste processo de Recuperação Judicial, em que são Requerentes **ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA., INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

O edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 foi veiculado no DJEN em 17/06/2026, conforme mov. 137 dos autos. Nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, a publicação do edital inaugurou o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentassem à Administração Judicial eventuais habilitações ou divergências de crédito, seguido do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaboração e apresentação da relação de credores pela Auxiliar do Juízo.

O prazo para apresentação das divergências de crédito encerrou-se em 01/07/2026, ao passo que o prazo legal para apresentação da relação de credores pela Administração Judicial findaria nesta data.





Todavia, necessário anotar que, em que pese a colaboração das Recuperandas, trata-se de expressivo volume do passivo e de número de credores envolvidos, e ainda há credores cuja documentação está pendente de envio. Para esclarecimento, em 11/08/2026, a Administração Judicial recebeu documentos de 42 créditos relacionados e há alguns pendentes de envio. Não obstante, permanece pendente o envio da documentação necessária à análise de 23 créditos, bem como o fornecimento de esclarecimentos complementares acerca de outros 53 credores, relativamente aos quais já foram apresentados documentos, mas ainda são necessárias informações adicionais para a adequada apuração dos respectivos saldos e classificação na relação de credores.

Outrossim, até o momento, foram recebidas 262 divergências/habilitações de crédito, cuja análise demanda o exame individualizado de documentos, contratos, comprovantes e demais elementos pertinentes à apuração dos respectivos valores e classificação.

Embora a Administração Judicial venha adotando esforços para a análise dos créditos sujeitos ao regime recuperacional e das divergências apresentadas, o elevado volume de informações e documentos envolvidos demanda prazo adicional para a adequada conferência, apuração e consolidação dos créditos.

Diante desse cenário, a Administração Judicial, com o devido respeito, requer a concessão de prazo suplementar de 10 (dez) dias corridos para que as Recuperandas apresentem administrativamente a documentação e os esclarecimentos ainda pendentes. Requer, sucessivamente, a concessão de 15 (quinze) dias corridos, para que esta Auxiliar do Juízo possa concluir a análise dos créditos e apresentar a relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.





O pedido justifica-se, ainda, pela economia e racionalização processual, na medida em que a conclusão da análise administrativa dos créditos permite a adequada consolidação da relação de credores, reduzindo a necessidade de posterior instauração de incidentes de habilitação, impugnação ou retificação e evitando a multiplicação de medidas processuais sobre questões que podem ser solucionadas na fase administrativa.

Ante o exposto, a Administração Judicial requer:

a) a intimação das Recuperandas para que, no prazo de **10 (dez) dias, apresentem** a documentação e os esclarecimentos ainda pendentes, necessários à conclusão da análise dos créditos;

b) sucessivamente, seja concedido desde já à Administração Judicial o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do término do prazo concedido às Recuperandas, para conclusão das análises e apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177